JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0006175-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/939011-0

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00003223705 - 06/07/2018

NIRE: 33.3.0006175-4

BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Boleto(s):

Hash: 54251D51-5552-4A66-9ED9-2B62B3C0F782

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

007

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EDUARDO MARCELO UENO, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO E NATAN SCHIPER SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005229720		Avenida Erasmo Braga 227	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 28/12/2022 e arquivado em 28/12/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 22

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0006175-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/939011-0 23/12/2022 15:33:46

JUCERJA

Último arquivamento:
00003223705 - 06/07/2018

NIRE: 33.3.0006175-4

BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Boleto(s): 104243489

Hash: 54251D51-5552-4A66-9ED9-2B62B3C0F782

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

007

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Escritorio Contabil Alvaro Costa LTDA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2125246776
E-mail:	ac.ecac.rj@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	23/12/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

23/12/2022

Data

00-2022/939011-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

BCM | ATIVOS IMOBILIARIOS

BCM
BANCO DE CRÉDITO MÓVEL
Fundado em 30/10/1890

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

BCM – ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A. - COMPANHIA FECHADA

CNPJ/MF - Sob Pendência,

REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2022

DATA, HORA, FORMA E LOCAL: Em 28 de outubro de 2022, às 1109h00, realizada de forma presencial, na sede da MATTOS E MATTOS ADVOGADOS, localizada na Avenida das Américas, 3434, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Bloco 2, Conjunto 202/203, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22640-102.

MESA: Osmar Rosa Mattos (Presidente) e Mônica Latanzi Campos (Secretária), por indicação da maioria dos presentes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Publicado em 20, 21 e 22.10.2022 no jornal "Diário Comercial", Segundo Caderno, páginas B1, B2 e B3e no jornal "Monitor Mercantil", páginas 5 – Seguros, 5 – Financeiro e 3 – Conjuntura, nas mesmas datas.

QUORUM DE INSTALAÇÃO: acionistas representando mais de 2/3 do capital social total votante, desconsideradas ações em tesouraria, que se verifica (i) pelas presenças registradas no livro de presença, disponibilizado pela Companhia, conforme Mapas Sintéticos Finais de Votação (Anexo 1).

PRESENÇA LEGAL: Osmar Rosa Mattos, na qualidade de Vice-Presidente da Companhia e cumulativamente substituindo seu Presidente; Heron Simões Mattos, na qualidade de representante da E-Partner – Participações e Empreendimentos, Ltda., acionista; Cleci Isabel de Mello Mattos, na qualidade de representante da empresa Mattos e Mattos, Advogados Associados Ltda., acionista; Bruno de Jesus Durães, na qualidade de acionista individual; Leonardo Moreira de Araújo, na qualidade de acionista individual; Antônio Roberto Pinto de Queiroz e Melo Neto, na qualidade de acionista individual; Enderson Semeão de Azevedo, na qualidade de representante da Renew Life SPE - Empreendimentos Imobiliários, detentora dos direitos de representação de ações a ela caucionadas; APROVE - Instituto Pró-

Av. Erasmo Braga nº 227, Grupo 705
Rio de Janeiro / RJ – CEP 20020-000

escritorio@bcmativosimobiliarios.com.br
www.bcmativosimobiliarios.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Valorização Empresarial, representada pela Empresa RGF – Administração e Participações Ltda., representada por seu sócio Rodrigo Garcia de Freitas, conforme procuração lavrada no 26º Ofício de Notas, Livro P060, folhas 151/152, Ato 67, no dia 11/10/2022, na qualidade de sócia.

ORDEM DO DIA: reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) Segundo conhecimento de todos os acionistas, pelo oferecimento anteriormente feito sobre a oferta das ações pertencentes à Aprove - Instituto Pró-Valorização Empresarial, que, vencido o prazo de manifestação não houve qualquer demonstração de interesse em suas aquisições, estas foram, então, adquiridas pela Empresa RGF – Administração e Participações Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 08.704.327/0001-56, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, Salas 3304/3305/3306, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20011-901, representada por seu sócio Sr. Rodrigo Garcia Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 08003010-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 985.178.307-25, residente e domiciliado na Rua Déborah Oei Prince, nº 195, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22793-165, aqui presente. Pelo Presidente, após estas considerações, foi submetido aos acionistas suas anuências sobre o registro no livro próprio da transferência de propriedade das ações, como realizada entre aquelas partes, o que foi aprovado por todos, unanimemente, com a aceitação do novo sócio e seu representante como integrantes do quadro de acionistas da Companhia; (ii) Pelo Presidente foi proposta a regulamentação da Diretoria de Projetos e Edificações, que na prática já vem existindo, ocupada pelo Sr. Antônio Roberto Pinto de Queiroz e Melo Neto anteriormente nomeado, que tem por característica funcional a responsabilidade pela criação, execução e desenvolvimento de projetos de natureza arquitetônica, econômica e financeira, a serem implantados em áreas de propriedade e de interesse da Companhia, restando a este Diretor, a assinatura, juntamente com o Vice-Presidente, de todos os documentos relativos a sua área de atuação e responsabilidade, para que tenham valor dentro e fora da Companhia. Cabe, ainda, a este Diretor, substituir cumulativamente o Diretor de Patrimônio, no caso de sua ausência ou impedimento o que, submetido à votação, foi por unanimidade aprovado; (iii) Em seguida foi apresentado aos senhores acionistas o novo Diretor Comercial eleito pelo Conselho Administrativo, Sr. Rodrigo Garcia Freitas, eleito em substituição ao Sr. Nivaldo Artur de Melo, que se encontra sob tratamento de saúde, o que foi por todos aceito, ratificando a decisão administrativa tomada. Foi dada a palavra ao representante da nova sócia, o Sr. Rodrigo Garcia Freitas, o mesmo declarou conhecer toda a situação econômica, financeira e legal da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Companhia e que concordava com todas as medidas anteriores tomadas por seus administradores até a presente data, como também as decisões resolvidas em assembleias anteriores, expressadas suas correspondentes atas; (iv) Pelo Presidente foi solicitado à secretária que lesse em voz alta a manifestação do Ministério Público no Inquérito objeto de denúncia apresentada junto à Delegacia de Defraudações, no ano de 2019 por herdeiros e pessoas que se julgam com direitos sobre a Companhia. Terminada a leitura, inclusive da sentença proferida pelo Exmo. Juiz da 39ª. Vara Criminal da Capital, foi determinado pela assembleia o encaminhamento à JUCERJA de cópias destes documentos ora lidos, ficando aqui registrada a observação do Ilmo. *Parquet*, transformada em decisão por seu recebimento pelo D. Juiz, e que a parte daquele relatório/decisão em que se registra a regularidade das ações daqueles que regularizaram a Companhia, bem como das providências levadas a efeito junto à JUCERJA, e que esta parte seja nesta ata ilustrada por cópia, independentemente da anexação da sentença e seu arrazoado que o recepcionou, para que, quem venha a tomar conhecimento da ata, possa ter conhecimento deste conteúdo, o que assim se cumpre;

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No que tange a reabilitação do Banco **BCM – BANCO DE CRÉDITO MÓVEL** sob a pessoa jurídica **BCM ATIVOS IMOBILIÁRIOS**, não se pode olvidar que em que pese a extinção extrajudicial do banco em 30/12/1964 e o arquivamento do ato na JUCERJA, os demais trâmites necessários, obrigatórios e previstos na legislação para o encerramento de uma sociedade empresarial não foram adotados, permanecendo a empresa aberta, porém irregular, para todos os efeitos, inclusive, sendo arrolada em pelo menos 866 processos judiciais e devedora de IPTU em ao menos 63 (sessenta e três) matrículas imobiliárias.

Tanto é que o sócio majoritário Pasquale Mauro, hoje falecido e cujos sucessores são os noticiantes do presente, reconheceu a ineficiência da extinção e requereu no ano de 2005 tratativa judicial (***processo nº 0052469-45.2005.8.19.0001 (anexo IV, doc. 01)***), dada a enormidade de passivos, ativos e ações judiciais em curso, requerendo ser nomeado representante do BCM.

Assim, com a morte de Pasquale Mauro, o nacional Heitor de Castro como o único acionista originário vivo do Banco BCM, e o único herdeiro necessário de Holophernes Castro e Lydia Teixeira de Castro, e que detinha 50% dos direitos posteriores a extinção do BCM (***anexo II, doc. 2, fls. 22/23***), convencido de seu direito financeiro sobre as centenas de ações judiciais em curso, constituiu advogado e adotou as medidas judiciais que julgou pertinentes a satisfazer sua pretensão, dando como pagamento por serviços prestados, percentual sobre o eventual recebimento de valores, tratativa notoriamente conhecida como "honorários de êxito", não cabendo ao direito penal criminalizar as contratações e nem a busca de direitos em juízo, devendo prestigiar a inafastabilidade da Jurisdição prevista na Constituição Federal (art. 5º, XXXV).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

(v) Como encerramento da assembleia, passou-se à leitura do Estatuto Consolidado com as modificações que ocorreram após sua criação, que, lido foi unanimemente aprovado e passa a ser então transcrito e a vigorar com sua nova disposição. Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo determinado a lavratura da presente Ata, que achada de acordo, consoante deliberado, vai transcrita no livro de atas, tendo sido assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022.

Osmar Rosa Mattos
Presidente Interino

Mônica Latanzi Campos
Secretária

ESTATUTO CONSOLIDADO

BCM ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A (BANCO DE CRÉDITO MÓVEL)

COMPANHIA FECHADA

CNPJ/MF – Sub Judice

NIRE 330006175-4

ESTATUTO SOCIAL
CONSOLIDADO EM VISTA DAS DELIBERAÇÕES APROVADAS NAS ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2022

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – O BCM – ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A. (Banco de Crédito Móvel), é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 06/22

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto **(i)** a compra e venda de imóveis próprios, e também a incorporação, loteamentos e tudo o mais destinado ao comércio imobiliário em geral e à indústria das construção civil, emissão de títulos imobiliários e demais ativos vinculados ao patrimônio imobiliário e possessório, que sejam do interesse da Companhia; **(ii)** a prestação de serviços relacionados às atividades descritas no item anterior; **(iii)** a representação, por conta própria ou de terceiros, de sociedades nacionais e estrangeiras vinculadas aos serviços descritos no item (i); e **(iv)** a participação como sócia ou acionista de outras sociedades, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento, desde que direta ou indiretamente vinculadas ao ramo previsto no item (i).

Artigo 3º – A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, observado este Estatuto Social.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais), dividido em 620.000 (seiscentas e vinte mil ações), todas nominativas e escriturais, com valor nominal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, sendo 241.800 (duzentas e quarenta e uma e oitocentas mil ações) preferenciais e 378.200 (trezentas e setenta e oito mil e duzentas ações) ordinárias.

Artigo 6º – Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto.

Artigo 7º – A Assembleia Geral poderá criar outras classes de ações, emitir debêntures ou quaisquer outros tipos de papeis destinados à capitalização ou conversão de outras qualidades de ativos garantidores dos títulos emitidos, sempre mediante aprovação prévia dos Conselhos Fiscal e Administrativo.

Artigo 8º – A Companhia poderá aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Social. Considerar-se-á, para efeito de representação do capital social, a posição de cada uma das classes das ações declarada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho de Administração sobre a emissão de ações serão transcritas no livro próprio, e estabelecerão, entre outros termos: **(i)** a quantidade, a espécie e a classe de ações objeto da emissão; **(ii)** se a subscrição será pública ou particular; **(iii)** as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o valor e o prazo ou datas de pagamento das prestações, que deverão constar do Boletim de Subscrição; **(iv)** os valores fixos mínimos pelos quais as ações poderão ser colocadas ou subscritas; e **(v)** o prazo para exercício do direito de preferência para subscrição das ações, se aplicável.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Parágrafo 2º – A não realização pelo acionista, nas condições previstas no Boletim de Subscrição, de qualquer prestação correspondente às ações subscritas importará de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na constituição do acionista em mora, sujeitando-se o mesmo ao pagamento do valor da(s) prestação(ões) vencida(s), atualizada(s) monetariamente, pelos índices de atualização dos débitos fiscais, multa de 5% (cinco por cento) e juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o total da dívida. Na hipótese acima a Companhia poderá à sua escolha promover a execução do acionista ou determinar a venda das ações a terceiros, por conta e risco do acionista inadimplente.

Artigo 9º – Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.

Parágrafo 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos aumentos de capital mediante emissão de ações destinadas a: (i) venda em qualquer tipo de mercado, nacional ou estrangeiro, ou subscrição pública; (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; e (iii) subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Parágrafo 2º – Quando os acionistas tiverem direito de preferência à subscrição, o prazo de exercício desse direito não será inferior a 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação da ata da deliberação social que aprovar o respectivo aumento de capital.

Artigo 10º – No limite do capital autorizado a Companhia poderá: **(i)** de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral com base em proposta do Conselho de Administração, e por deliberação deste, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, podendo o Conselho de Administração delegar a execução do plano a um Comitê cujos membros serão por ele designados dentre os administradores da Companhia; e **(ii)** por deliberação do Conselho de Administração, emitir bônus de subscrição de ações do capital social, com ou sem direito de preferência para os antigos acionistas.

Parágrafo 1º – A proposta de outorga de opção de compra de ações será lavrada em livro próprio e conterá: **(i)** a quantidade, a espécie e a classe das ações com a indicação do titular do direito de opção; **(ii)** o prazo ou a época para seu exercício; e **(iii)** o preço de aquisição das ações objeto da opção, ou os critérios de sua determinação.

Parágrafo 2º – A deliberação sobre a emissão de bônus de subscrição estabelecerá: **(i)** as condições de sua alienação ou a outorga pela Companhia, inclusive eventual exclusão do direito de preferência nas hipóteses de colocação mediante venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle; **(ii)** a quantidade, a espécie e a classe das ações objeto da emissão; e **(iii)** os critérios de determinação do preço de emissão das ações, o prazo para o exercício do direito e os demais requisitos legalmente fixados para emissão de títulos.

Artigo 11º – A Companhia deverá: **(i)** completar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações; e **(ii)** promover o registro nas contas de ações escriturais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da respectiva ata de Assembleia Geral, das ações

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

correspondentes ao aumento de capital mediante incorporação de lucros ou reservas, ou subscrição.

Parágrafo Primeiro – No caso de falecimento ou retirada de um dos acionistas a Companhia, se for de seu interesse e mediante aprovação em assembleia extraordinária especialmente constituída para esse fim, e desde que possua numerário suficiente em sua conta caixa, poderá adquirir as ações por ventura ofertadas ou disponibilizadas por quem de direito, destinando-as à tesouraria para posterior lançamento no mercado ou divididas percentualmente a seus acionistas que demonstrem interesse em suas aquisições, dentro de critérios próprios a serem discutidos e aprovados na assembleia específica. Inexiste, entretanto, responsabilidade alguma nas transferências compras ou pagamentos, de quaisquer dessas ações sejam de que classe forem, devendo suas transferências serem realizadas através de negociações em mercado de balcão, sempre oferecidas, primeiramente, aos atuais acionistas da Companhia, segundo previsto em seu estatuto.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais: **(i)** pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de 2 (dois) de seus membros, com a indicação da Ordem do Dia; **(ii)** por dois ou mais membros do Conselho de Administração que tenham, com observância do disposto no inciso anterior, pedido ao Presidente do Conselho a convocação da Assembleia, se este não promover a publicação do Aviso de convocação dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido; e **(iii)** pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas nos casos previstos na lei.

Artigo 13º – A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar.

Parágrafo 1º – Na ausência do Presidente do Conselho ou de sua indicação, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas que tenham assinado o Aviso de Convocação, cabendo aos acionistas presentes eleger o Presidente da Mesa.

Parágrafo 2º – O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 3º – Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa a condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração.

Artigo 14º – Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, de que constarão seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo 1º – A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Parágrafo 2º – Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após a sua instalação poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Artigo 15º – Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação: **(i)** até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral: ***(a)*** todos os acionistas deverão enviar à Companhia declaração da instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição custodiante, com a quantidade de ações de que constavam como titulares a partir de, no máximo, 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral; e ***(b)*** os acionistas representados por procuradores deverão enviar à Companhia a respectiva procuração; **(ii)** os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento deverão enviar à Companhia, no mesmo prazo referido no inciso anterior: ***(a)*** comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; ***(b)*** ato societário do administrador pessoa jurídica que confira poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração; e ***(c)*** caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os mesmos documentos referidos na alínea (b) deste inciso, a ele relativos; **(iii)** os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no inciso (i), dispensado o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações verossímeis que lhe forem feitas, vedada, contudo, a participação na Assembleia de acionistas que não tenham apresentado a respectiva procuração outorgada a seus representantes, ou a declaração do custodiante, quando as ações constem como de titularidade de instituição custodiante.

Parágrafo 2º – Verificando-se que acionistas que tenham comparecido à Assembleia Geral não estavam corretamente representados ou não eram titulares da quantidade de ações declarada, incumbe à Companhia notificá-los, dando ciência de que, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos de tais acionistas, que responderão pelas perdas e danos que seus atos tiverem causado.

Artigo 16º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 17º – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia caberá privativamente aos Diretores.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Artigo 18º – O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º – O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse. **Parágrafo 2º** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 19º – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Nos casos de impedimento ou ausência ocasionais de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá se fazer representar nas reuniões daquele órgão por outro Conselheiro por ele indicado.

Parágrafo 2º – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o cargo vago será provisoriamente ocupado por substituto indicado pelo Conselho de Administração – sempre escolhido entre os suplentes previamente eleitos -, e será preenchido na primeira Assembleia Geral que se realizar, cumprindo o novo titular o restante do mandato.

Artigo 20º – O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em seus impedimentos ou ausências ocasionais, por outro Conselheiro por ele indicado na forma do parágrafo primeiro do Artigo 19º acima, sendo certo que, na falta de tal indicação ou em caso de vacância, o Vice-Presidente assumirá, provisoriamente, suas funções e prerrogativas.

Artigo 21º – O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre, realizando outras reuniões sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 1º – As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente, mediante comunicação escrita, da qual deverá constar a pauta, encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º – Será dispensado o interregno de que trata o parágrafo anterior, quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros do Conselho.

Parágrafo 3º – A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 4º – Serão considerados presentes à reunião os Conselheiros que dela participarem por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

outro meio de comunicação que permita sua identificação e a comunicação simultânea com os demais presentes.

Parágrafo 5º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo voto de qualidade ao Presidente. Caso este esteja ausente ou impedindo, e inexistindo indicação de substituto na forma do parágrafo único do Artigo 20, o voto de qualidade caberá ao Vice-Presidente.

Parágrafo 6º – Das reuniões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes.

Artigo 22º – Compete ao Conselho de Administração: **(i)** fixar a orientação geral e estratégica dos negócios da Companhia; **(ii)** eleger e destituir os Diretores da Companhia; **(iii)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; **(iv)** convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada por lei ou por este Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária; **(v)** manifestar-se sobre o Relatório Anual da Administração, as demonstrações financeiras da Companhia e a proposta de distribuição de resultados, a serem submetidas à Assembleia Geral; **(vi)** escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; **(vii)** fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Diretor Presidente e, por recomendação deste, dos demais membros da Diretoria; **(viii)** deliberar sobre ***(a)*** a emissão de ações de qualquer espécie ou classe ou de bônus de subscrição, observados, em ambos os casos, o capital autorizado, fixando os termos e condições aplicáveis às respectivas emissões, bem como sobre ***(b)*** a outorga de opção a administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu controle; **(ix)** deliberar sobre a emissão de notas promissórias nos termos da regulamentação em vigor, do Conselho Monetário Nacional, ou de debêntures simples, não conversíveis em ações; **(x)** autorizar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários, observado o disposto nos Artigos 37º, § 2º, e 38º; **(xi)** autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação das respectivas ações mantidas em tesouraria; **(xii)** aprovar o Regimento Interno e demais políticas e normas de conduta interna da Companhia; **(xiii)** constituir e definir as respectivas atribuições de comitês e comissões técnicas ou de aconselhamento responsáveis por elaborar propostas ou recomendações ao Conselho de Administração; **(xiv)** aprovar as propostas da Diretoria relativas aos orçamentos anuais de operação de capital e financiamento e a planos plurianuais de investimento; **(xv)** autorizar a Diretoria a celebrar contratos derivativos e operações financeiras não previstos no orçamento anual da Companhia; **(xvi)** aprovar as propostas do Diretor Presidente relativas às atribuições dos Diretores sem designação específica, inclusive fixação dos respectivos âmbitos de responsabilidade; **(xvii)** autorizar a Diretoria a ***(a)*** instalar e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior; ***(b)*** contratar com os acionistas ou administradores da Companhia, ou com sociedades em que tenham interesse; ***(c)*** levantar balanços extraordinários da Companhia e ***(d)*** prestar caução, avais ou fianças em garantia de obrigações de terceiros, observado sempre o interesse social da Companhia; **(xviii)** aprovar a aquisição ou aumento de participação da Companhia em outras sociedades ou empreendimentos, inclusive fundos de investimento ou consórcios, bem como a celebração de acordos de acionistas ou quotistas, ou documento equivalente, no âmbitos de tais sociedades ou empreendimentos; **(xix)** em relação a sociedades ou empreendimentos de que a Companhia participe, aprovar ***(a)*** a alienação das participações

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

da Companhia, no todo ou em parte; ***(b)*** a renúncia ou o exercício de direito de preferência à subscrição de ações em aumentos do capital social; e ***(c)*** a indicação dos representantes da Companhia nos órgãos de administração; **(xx)** autorizar a aquisição, alienação, criação de gravames ou oneração de quaisquer bens ou direitos da Companhia em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) não previstos no orçamento anual da Companhia; **(xxi)** recomendar ou propor à Assembleia Geral ***(a)*** a dissolução e liquidação da Companhia, bem como ***(b)*** a cisão parcial ou total da Companhia, sua fusão, a incorporação da Companhia, ou de suas ações, por outra sociedade ou a incorporação de outra sociedade, ou de suas ações, pela Companhia; **(xxii)** estabelecer os critérios de distribuição entre Conselheiros e Diretores, da participação a eles atribuída pelo presente Estatuto nos lucros sociais; **(xxiii)** estabelecer o limite de competência para a Diretoria firmar contratos de qualquer natureza e objeto, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, celebração de acordos, renúncia a direitos, aquisição, permuta, alienação, por qualquer forma, de bens e direitos, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação naqueles casos em que o valor ultrapasse o referido limite; e **(xxiv)** manifestar-se sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

Seção II
Diretoria

Artigo 23º – A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Operações, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor de Patrimônio, um Diretor Comercial e dois Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º – Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária realizada dentro de 30 (trinta) dias da data da assembleia que eleger os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Até no máximo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos da Diretoria.

Parágrafo 3º – Nas eleições para a Diretoria, o Conselho de Administração poderá estabelecer a cumulação de funções por um ou mais Diretores.

Parágrafo 4º – No caso de impedimento ou ausência temporária dos Diretores, inclusive do Diretor Presidente, caberá a este último a indicação do respectivo substituto entre os demais Diretores.

Parágrafo 5º – Em caso de vacância de cargo de Diretor com designação específica, o Conselho de Administração será convocado nos 10 (dez) dias seguintes para prover o cargo vago, e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do respectivo mandato.

Artigo 24º – Compete à Diretoria, além das demais atribuições previstas na Lei e no Estatuto Social: **(i)** a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do país ou do exterior, observados os limites e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; **(ii)** o acompanhamento e avaliação dos negócios da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Companhia e das sociedades nas quais a Companhia participe do capital social direta ou indiretamente, ou empreendimentos, inclusive consórcios, e geração de relatórios para o Conselho de Administração; e **(iii)** a apresentação do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ao Conselho de Administração; e **(iv)** a formulação de propostas de objetivos e metas da Companhia e sua atuação nas sociedades de cujo capital participe direta ou indiretamente, ou empreendimentos, inclusive consórcios, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração, que constem ou não dos Planos Plurianuais e Programas de Ações Anuais da Companhia.

Parágrafo 1º – Os atos que se destinem a produzir efeitos perante terceiros – incluindo, sem limitação, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, perante instituições públicas ou privadas; a abertura, movimentação e extinção de contas bancárias – serão praticados pelo Diretor Presidente, ou pelo Diretor Vice-Presidente, no caso de qualquer tipo de impedimento daquele ou por delegação própria, ou por dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo 2º – Os procuradores da Companhia serão constituídos por instrumento de mandato firmado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, no caso de impedimento daquele que especificará de forma precisa e completa, a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula *ad judicia et extra*, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado

Parágrafo 3º – A Diretoria poderá autorizar a representação da Companhia por um único diretor ou um procurador constituído especialmente, discriminando, na ata da reunião, a finalidade e limite dos poderes outorgados.

Artigo 25º – Compete ao Diretor Presidente: **(i)** dirigir, orientar e coordenar as atividades da Companhia e dos demais Diretores; **(ii)** promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(iii)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e **(iv)** formular as propostas de atribuições, âmbitos de responsabilidade e programas de ação dos Diretores sem designação específica, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26º – Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas, dirigir, orientar e coordenar as atividades comerciais e industriais da Companhia. Representar a Companhia perante terceiros, e assinar junto com outro Diretor os documentos de suas áreas específicas. Substituir o Diretor Presidente em seus eventuais impedimentos, bem quando for especialmente delegado para fazê-lo, seja na totalidade das atribuições que lhes são próprias, seja de parte especificamente declinada.

Artigo 27º – Compete ao Diretor Administrativo, **(i)** administrar a Companhia em seus Departamentos de RH, Compras, organização funcional e demais partes administrativas necessárias ao bom funcionamento da Companhia e de suas filiais ou departamentos, se existentes; **(ii)** instalar todo sistema de TI, informática, toda a representação da Companhia em termos virtuais e visuais, propagandas e imprensa em geral; **(iii)** acumular as funções dos Diretores Financeiro e Jurídico Operacional sempre e quando estiver vaga essa função ou por quaisquer razões esteja impedido o titular daquela Diretoria; **(iv)** substituir o Diretor Vice-Presidente em seus eventuais impedimentos e ou atribuições específicas ou delegações nesse sentido e **(v)** assinar juntamente com o Diretor Vice-Presidente, todos os documentos perante terceiros, inclusive cheques e demais papéis financeiros.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Artigo 28º – Compete ao Diretor Financeiro, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas: **(i)** dirigir, orientar e coordenar às operações financeiras da Companhia, zelando pela escrituração contábil de suas atividades e pela administração das obrigações fiscais da Companhia; **(ii)** assegurar a elaboração do relatório anual das demonstrações financeiras da Companhia; **(iii)** assinar juntamente com o Diretor Vice-Presidente, todos os documentos perante terceiros, inclusive cheques e demais papéis financeiros

Artigo 29º – Compete ao Diretor Patrimonial, entre outras funções que lhe venham a ser atribuídas: **(i)** representar a Companhia perante a todo e qualquer órgão notarial ou escritural, envolvendo imóveis da Companhia; **(ii)** prestar as informações necessárias aos investidores, à compradores e demais interessados em imóveis da Companhia negociados ou em negociação, valores imobiliários, bem como manter atualizado o registro de todos os imóveis pertencentes à Companhia ou que tenham sido negociados e estejam, sob o regime de pagamento. e **(iii)** zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, das normas regulamentares em vigor mantendo todo o patrimônio imobiliário dentro de suas condições de negociação imediata, com atualização de seus cadastros. Acompanhar tudo que diga respeito ao patrimônio imobiliário da Companhia, levando à Diretoria ou mesmo à Assembleia o que de significativo for a respeito dos imóveis sob sua jurisdição. Assinar juntamente com o Diretor Vice-Presidente, todos os documentos perante terceiros, inclusive escrituras e cheques e demais papeis financeiros que tenham origem em negociações imobiliárias de interesse da Companhia.

Artigo 30º – Compete ao Diretor Comercial todas as negociações envolvendo imóveis da Companhia, sejam da área de vendas, seja na área de aquisições. Manter atualizado cadastro de valores de negociação das áreas sob trato da empresa, com seus preços mínimos e máximos esperados de negociação. Manter atualizado cadastro de possíveis parceiros de negociações bem como de clientes negociados. Providenciar as tratativas e fechamento de negócios imobiliários, dentro dos parâmetros previamente fixados. Representar a Companhia perante terceiros sempre que a matéria for da área negocial, inclusive *joint venture* com outras empresas, do ramo imobiliário ou não. Tratar da negociação de papeis da Companhia junto a suas locações perante terceiros, sempre que for assim resolvido em Assembleia ou mesmo sua Diretoria, com vistas à capitalização necessária visando empreendimentos específicos, ou mesmo necessidade de aporte de recursos para o seu desenvolvimento. Assinar juntamente com o Diretor Vice-Presidente, todos os documentos perante terceiros, inclusive escrituras de promessas de compra e venda, qualquer tipo de proposta final de compromisso perante terceiros, cheques e demais papeis financeiros que tenham origem em negociações imobiliárias de interesse da Companhia e que não tenham caráter definitivo de negociação.

Artigo 31º – Compete ao Diretor Jurídico as responsabilidades sobre todas as matérias jurídicas, sejam judiciais ou extrajudiciais, análise técnica de propostas, valoração dos impostos a serem recolhidos, representar a Companhia judicialmente e extrajudicialmente em contratos e demais papeis quer possam, direta ou indiretamente, trazer qualquer tipo de responsabilidade à Companhia, a sua Diretoria ou a seus Diretores. Assinar juntamente com o Diretor Vice-Presidente, todos os documentos perante terceiros, inclusive contratos e escrituras de quaisquer naturezas, qualquer tipo de proposta final de compromisso perante terceiros. Tudo o mais que diga respeito à matéria jurídico e que não seja da área de seus desenvolvimentos operacionais.

Artigo 32º — Compete ao Diretor Jurídico Operacional, em conjunto com o Diretor Jurídico, as responsabilidades operacionais sobre todas as matérias de cunho legal, sejam judiciais ou extrajudiciais, contratar outros profissionais da área técnico jurídica, empresas do ramo e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

acompanhar o desenvolvimento dos processos entregues a terceiros para suas execuções ou desenvolvimentos. Substabelecer com ou sem reservas, procurações *ad judicia et extra* permanecendo sempre com acesso jurídico a todos os processos em trâmite nos órgãos judiciais ou extrajudiciais, autorizar a emissão de cheques e demais papéis financeiros que tenha origem em negociações imobiliárias de interesse da Companhia e que não tenha sido previamente submetidos à aprovação de sua Diretoria e que não sido por ele anteriormente referenciado.

Artigo 33º — Compete ao Diretor de Projetos e Edificações a responsabilidade pela criação, execução e desenvolvimento de projetos de natureza arquitetônica, econômica e financeira, a serem implantados em áreas de propriedade e de interesse da Companhia, restando a este Diretor, a assinatura, juntamente com o Vice-Presidente, de todos os documentos relativos a sua área de atuação e responsabilidade, para que tenham valor dentro e fora da Companhia. Cabe, ainda, a este Diretor, substituir cumulativamente o Diretor de Patrimônio, no caso de sua ausência ou impedimento.

Artigo. 34º. - Sem prejuízo de suas atribuições estatutárias, os Diretores sem denominação específica desempenharão as funções que lhes forem cometidos pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 35º – A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. Parágrafo único – O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 36º – O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37º – Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Único – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação ou constituição de reservas, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 38º – O lucro do exercício terá, obrigatoriamente, a seguinte destinação: **(i)** a participação dos empregados nos lucros ou resultados, respeitados os acordos celebrados entre a Companhia e seus empregados e observadas as disposições legais; **(ii)** a participação dos administradores no lucro social em valor até o teto legal admitido; **(iii)** 5% (cinco por cento) para formação de fundo de reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 16/22

(iv) pagamento de dividendo prioritário de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre a parcela do capital social constituída por ações ordinárias nominativas, dividendo a ser entre elas rateado igualmente; **(iv)** 5% (cinco por cento) para constituição de reserva especial para dividendos (§ 3º); **(v)** o saldo restante, respeitado o eventual registro de lucros na reserva de lucros a realizar, será levado à reserva para investimentos (§4º).

Parágrafo 1º – A participação dos administradores somente poderá ser atribuída no exercício social em relação ao qual for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 36º.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração deliberará sobre a forma de distribuição, entre Conselheiros e Diretores, da participação nos lucros a eles atribuída na conformidade deste artigo.

Parágrafo 3º – A reserva especial para dividendos a que se refere o inciso V do "*caput*" deste artigo terá por finalidade assegurar fluxo regular de dividendos e possibilitar o pagamento antecipado, durante cada exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, do dividendo obrigatório (Artigo 36º), observado o seguinte: **(i)** a escrituração da reserva registrará o seu saldo discriminado em subcontas segundo o exercício de formação dos lucros ou o regime tributário a que estiverem sujeitos; e **(ii)** o saldo da reserva não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 4º - A reserva para investimentos a que se refere o inciso VI do "*caput*" deste artigo terá por finalidade assegurar a realização de investimentos de interesse da Companhia, bem como reforçar seu capital de giro.
Parágrafo 5º - O saldo das reservas a que se referem os incisos V e VI do "*caput*" e das demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderão ultrapassar o valor do capital social.

Artigo 39º – A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404, de 15/12/1976.

Parágrafo 1º – O dividendo obrigatório compreende o dividendo prioritário das ações preferenciais classe "A".

Parágrafo 2º – Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante, com recursos da reserva especial para dividendos (Artigo 37º, inciso V e § 3º); o valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício, podendo o valor a compensar ser atualizado monetariamente. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

Parágrafo 3º – O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago pela Companhia, na forma do Art. 9º da Lei nº 9.249/95, será imputado, pelo seu valor líquido, ao valor do dividendo obrigatório de que trata o "caput" deste artigo, conforme faculta o § 7º do Art. 9º da referida lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Artigo 40º – A Companhia levantará balanço semestral no dia 30 de junho de cada ano.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração poderá declarar e distribuir dividendos intermediários à conta do lucro apurado **(i)** com base em balanço semestral e **(ii)** observadas as disposições legais, com base em balanços levantados em períodos menores.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

Artigo 41º – As demonstrações financeiras do exercício serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados nos órgãos competentes.

Artigo 42º – Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII
EMISSÃO DE DEBÊNTURES

Artigo 43º – A Companhia poderá emitir debêntures nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, observados os termos da lei e o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – As debêntures poderão ser conversíveis em ações nas condições constantes da escritura de emissão, hipótese em que os acionistas terão preferência para subscrever a emissão de debêntures, exceto nas hipóteses de venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública.

CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 44º – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao Conselho de Administração nomear o liquidante e fixar a sua remuneração..

Parágrafo Único – Durante o período de liquidação o Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 18/22

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 45º – Os artigos, incisos e parágrafos, bem como suas normas e demais determinações do presente Estatuto Social terão sua eficácia imediata, de conformidade com sua aprovação na Ata das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária, ambas realizadas aos dez (10) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022) e levada ao competente registro.

Artigo 46º – Fica eleito o foro da Capital da Cidade do Rio de Janeiro para toda e qualquer ação judicial ou extrajudicial que envolva matéria e discussões, jurídicas ou não, independentemente de que tenham tido suas origens em outras praças, filiais ou mesmo deslocamentos de alçadas ou de jurisdições, até a necessidade de intervenção do Estado ou de Tribunais Arbitrais ou de quaisquer outras espécies. Se Leis maiores não intervirem modificando o presente artigo. Fica determinado que, sempre que possível, a Companhia terá a submissão de Tribunal Arbitral previamente contratado e fixado em seus documentos perante terceiros, mediante suas aceitações, a não ser que explicitamente reprovadas

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022

Osmar Rosa Mattos
Presidente Interino

Mônica Latanzi Campos
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 19/22

BCM | ATIVOS IMOBILIARIOS

BCM – ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A. (BANCO DE CRÉDIO MÓVEL)

COMPANHIA FECHADA

CNPJ/MF – Sob Pendência

NIRE: 3330006175-4

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ATA SUMÁRIA

Assembleia Geral Extraordinária

Em atenção à convocação através das publicações do Edital de Convocação realizadas nos dias 20, 21 e 22 do mês de outubro do ano de 2022, nos jornais Diário Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Mercantil Monitor, compareceram, os acionistas abaixo qualificados com suas ações e correspondentes percentuais na Companhia, com vista a suas participações na reunião que ora se inicia, exatamente às 09h25min (nove horas e vinte e cinco minutos), em segunda convocação, verificado o quórum necessário a sua realização.

ACIONISTA	%	ASSINATURA
E-Partner Part. E Empr. Ltda (Repr HERON SIMÕES MATTOS	25,64%	
Mattos e Mattos Advogados (Repr. CLECI ISABEL DE MELLO MATTOS	8,00%	
ANTONIO ROBERTO PINTO DE QUEIROZ E MELO NETO	3,00%	
Renew Life Residences SPE (Repr. ENDERSON SEMEÃO DE AZEVEDO	2,00%	
BRUNO DE JESUS DURÃES	0,42%	
LEONARDO MOREIRA DE ARAUJO	0,42%	
Instituto Aprove (Representado por procuração pela RGF Adm e Particp Ltda	7,68%	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

BCM | ATIVOS IMOBILIARIOS

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

RODRIGO GARCIA FREITAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 08003010-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o número 985.178.307-25, residente e domiciliado na Rua Déborah Oei Prince, nº 195, no bairro da Barra da Tijuca, nesta cidade do Rio de Janeiro, declaro para os devidos fins que não estou impedido de exercer a atividade mercantil, o comércio e o cargo de diretor do **Banco de Crédito Móvel/BCM – Ativos Imobiliários**, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Assim, aceito o cargo de **DIRETOR COMERCIAL**.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022

Rodrigo Garcia Freitas.

RODRIGO GARCIA FREITAS
Diretor Comercial

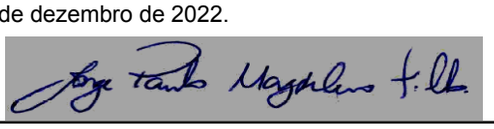
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 21/22

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A., NIRE 33.3.0006175-4, PROTOCOLO 00-2022/939011-0, ARQUIVADO EM 28/12/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005229720, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
957.473.627-04	CARLOS ALBERTO COSTA

28 de dezembro de 2022.



Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BCM - ATIVOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE: 333.0006175-4 Protocolo: 00-2022/939011-0 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005229720 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A79EF90E59364FC978A24AF5B0E8438ED9349AB145018001CD24DA290A9DE10C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 22/22